

RUI BARBOSA, O "ÁGUIA DE HAIA": UM BREVE ESTUDO EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SUA PARTICIPAÇÃO NA SEGUNDA CONFERÊNCIA DE PAZ DE HAIA

*Augusto Zimmermann**

1. Introdução

Em 2007 comemora-se o centenário da participação de Rui Barbosa (1849-1923) na Segunda Conferência de Paz de Haia, Holanda. Esta conferência significou a consagração definitiva do jurista brasileiro. O objetivo deste artigo é discutir a sua participação, bem como identificar a contribuição de Rui Barbosa para o desenvolvimento do constitucionalismo pátrio, mormente no tocante à sua luta incessante pela efetividade de direitos e garantias constitucionais.¹

2. O Legado Político de Rui Barbosa

Nascido em Salvador da Bahia, forma-se Rui aos vinte e um anos de idade bacharel pela Faculdade de Direito de São Paulo, em 1870, no mesmo ano em que o Partido Republicano divulgaria o seu Manifesto de Itu, postulando a adoção do sistema federativo.

Em 1877, Rui elege-se aos 28 anos como deputado provincial da Bahia, com o apoio decisivo de Manuel Pinto de Sousa Dantas, o líder da ala progressista do Partido Liberal na província. Inicia-se aqui uma intensa carreira política, no ano seguinte impulsionada pela sua eleição para a Câmara dos Deputados do Parlamento Imperial.

Como deputado, além de lutar incessantemente pelo fim da escravidão, Rui foi o responsável pela redação final do texto da reforma eleitoral de 1881, assim como pela reforma do ensino jurídico (1882-83). Acerca do último, o seu parecer-projeto, analisa Aurélio Wander Bastos, constitui-se "*em um dos mais importantes documentos legais da história do ensino jurídico no Brasil, redefinindo o sentido e a importância das disciplinas jurídicas, porque via nestas o pressuposto da formação da consciência cívica e nacional*".²

¹ LACERDA, Virgínia Côrtes de, e REAL, Regina Monteiro: 1957, p.11.

² BASTOS, Aurélio Wander: 1999, p.97.

Nos derradeiros anos do Império, Rui assumiria a direção do jornal *Diário de Notícias*. Dali passaria defender a adoção do sistema federativo, como meio de atender as necessidades de uma nação heterogênea e de dimensões continentais. Contrariado em tal aspiração federalista, passaria a exercer uma firme oposição ao último gabinete imperial, sob a liderança conservadora de Visconde de Ouro Preto, por julgá-lo indiferente à questão federativa.

No último congresso do Partido Liberal, em 1889, Rui defende a substituição do modelo unitário então vigente. Não consegue, contudo, convencer a base majoritária do partido a abandonar a sua orientação centralista. Rui se apartaria da liderança de seu partido não na condição de republicano, mas de federalista. A federação, dizia ele, deve ser criada pela monarquia, se possível, ou com república, caso necessário.

Embora contribuindo para a queda da monarquia, Rui nunca foi um apologético da forma de governo republicana. Ao contrário, assim confessaria à Assembléia Constituinte de 1890: *"Eu era federalista antes de ser republicano. Não me fiz republicano senão quando a evidência irrefragável dos acontecimentos me convenceu de que a monarquia se incrustara irredutivelmente na resistência à federação"*.

Segundo o falecido historiador José Maria Bello, por índole e até mesmo por educação paterna, Rui jamais se deixou seduzir pelo ideal republicano, considerando inclusive que a monarquia parlamentar se afigurava como a mais adequada, ou menos imperfeita das formas de governo constitucional³. De fato, afirmava ter até mesmo aprendido *"a não possuir preferências abstratas em matéria de formas de governo, a ver que as monarquias nominais podem ser de fato as melhores repúblicas, e que, na realidade, as repúblicas aparentes são muitas vezes as piores tiranias"*.⁴

Proclamada a República federativa, em 15 de novembro de 1889, Rui ocuparia importantes cargos na vida política nacional, inclusive o de vice-chefe do governo provisório. Nesse período, a sua contribuição para a elaboração da Constituição de 1891 foi fundamental, cabendo ao jurista a crucial tarefa de revisar

³ BELLO, José Maria: 1940, p.41.

⁴ BARBOSA, Rui: 1929, p.290.

os projetos de constituição enviados à assembléia constituinte por uma comissão de cinco republicanos históricos.

Responsável pelo espírito liberal da Carta de 1891, Rui consagra neste documento um sistema de governo representativo, federativo e presidencial. Modelada na experiência norte-americana, assim viria a justificar tal inspiração:

"Para dar-lhe feição liberal, a Constituição dos Estados Unidos era o modelo que nos impunha. Fora dela só teríamos a democracia helvética, intransplantável para Estados vastos, e os ensaios efêmeros da França, tipo infeliz, além do oposto às condições de um país naturalmente federativo como o nosso".⁵

Além de consagrar relevantes aspectos do constitucionalismo norte-americano, mormente o seu modelo liberal politicamente descentralizador e de separação de poderes, a Carta de 1891 abole privilégios de classe e separa o Estado da Igreja Católica, garantindo-se, portanto, plena liberdade de culto, bem como: *habeas corpus*; liberdade de associação; inviolabilidade do domicílio; Tribunal de Júri; controle incidental de constitucionalidade, conferindo-se às cortes judiciais a tarefa de proteger o ordenamento constitucional. Neste particular, Rui se manifestaria:

"As instituições brasileiras, nesta parte, são de todo o ponto idênticas às dos Estados Unidos. Essa prerrogativa fundamental da justiça americana passou integralmente daquela constituição para a constituição brasileira, com a diferença apenas, em nosso favor, que a atribuição, implícita, segundo a generalidade dos intérpretes de Marshall, na primeira é expressa, formal e peremptória na segunda."⁶

Segundo Rui Barbosa, a "inalterabilidade" da constituição material faria com que o Supremo Tribunal devesse declarar todos atos legislativos ou administrativos inconstitucionais como nulos. Obviamente, como é por todos sabido, a qualidade técnica da Carta de 1891 acabou sucumbida por fatores reais de poder de uma sociedade oligárquica e de forte conotação autoritária. Sobre este grave problema, Rui uma vez observou:

⁵ PINTO, Paulo Brossard de Souza: 1997, p.24.

⁶ BARBOSA, Rui: 1929, op. cit., p.422.

"Que miserável idéia não faz, pois, do nosso regime legal esse elemento faccioso, que imagina revalidar atos inconstitucionais da administração mediante deliberações não menos inconstitucionais do congresso? Centenas de aprovações parlamentares, imperiosas, cominativas, unânimes não anulariam nunca o mínimo dos direitos individuais, ferido por uma inconstitucionalidade... Se querem fundar a onipotência real do executivo, escudada na aparente onipotência do congresso, principiemos por abolir virtualmente a constituição, fechando os tribunais. Mais vale acabá-los do que desonrá-los, convertendo-os em rabadilha do poder irresponsável. Se as armas não se inclinarem à justiça, ao menos que a justiça não seja a cortesã das armas. Estas não precisam dela, e, dispensando-lhes os serviços, poupariam, ao menos, a última das degradações morais a um povo resignado ao aniquilamento".⁷

Uma das características mais marcantes da Carta de 1891 foi a adoção do sistema presidencialista. Sem ter diretamente tomado iniciativa na criação, Rui veio desde cedo a se apartar do presidencialismo, chegando mesmo a condená-lo em suas comparações feitas com o sistema de governo parlamentar.⁸ No presidencialismo, afirmou Rui, existe sempre o risco maior *"do arbítrio do poder executivo apoiado na irresponsabilidade das maiorias políticas"*, pois que, em suas palavras, *"a situação autocrática em que se coloca neste sistema o chefe do estado, se ao seu poder e ao dos partidos que encarna se não opuser a majestade inviolável da constituição escrita, interpretada, em última alçada, por uma magistratura independente"*.⁹

Muito embora considerasse que as liberdades básicas *"não deveriam ser diminuídas nem pela força, nem pelas leis"*, Rui por outro lado considerava que a efetividade da Carta de 1891 dependia do desenvolvimento de um *"sentimento constitucional que vincula a legitimidade da Constituição"*.¹⁰ Segundo ele, a ausência de sentimento constitucional haveria de provocar grave dano ao ideal liberal-republicano, pois que, em sua opinião, a ausência de eficácia de normas constitucionais resultaria na consagração definitiva da força bruta.

Se fosse apenas pela vontade direta de militares positivistas que proclamaram a República, a Carta de 1891 não teria sequer entrado em vigor. Se

⁷ Idem, p.422-423.

⁸ BARBOSA, Rui: 1967, p.32.

⁹ *O Congresso e a justiça no regime federal*, op. cit., p.390.

¹⁰ ARAÚJO, Rosalina Corrêa de: 1999, p.106.

entrasse em vigor, contudo, certamente não teria ela sido tão generosa no concernente aos direitos e garantias fundamentais. De fato, as principais articuladoras do golpe de 15 de novembro de 1889 eram lideranças militares seguidoras do positivismo comtiano. Possuíam, portanto, mentalidade 'cientificista' que aspirava a adoção de uma ditadura republicana.

Assim sendo, após a promulgação da Carta de 1891, o primeiro presidente da República, o marechal Deodoro da Fonseca, tentou arbitrariamente dissolver o Congresso. O segundo presidente, marechal Floriano Peixoto, desrespeitou acintosamente a constituição, a começar pelo fato de que, sendo o vice do marechal Deodoro, deveria convocar novas eleições. Ao invés disso, Floriano tomou o cargo presidencial para si mesmo, nele permanecendo até o final de "seu" mandato.

Como advogado, sobretudo em ações perante o Supremo Tribunal Federal, destacada foi a participação de Rui Barbosa na concessão dos primeiros *habeas corpus*, impetrados entre 1892 e 1893, em defesa de perseguidos políticos durante o estado de sítio decretado naquele período. Para o ministro do STJ Carlos Alberto Direito:

"Rui Barbosa tinha a disciplina constitucional de 1891 como amplíssima, entendendo que o habeas corpus, naquele tempo, não se circunscrevia aos casos de constrangimento corporal, estendendo-se a todos os casos em que um direito nosso, qualquer direito, estiver ameaçado, manietado, impossibilitado no seu exercício pela intervenção de um abuso de poder ou de uma ilegalidade".¹¹

Como fruto direto da doutrina brasileira do *habeas corpus*, capitaneada por Rui Barbosa e Pedro Lessa, haveria de surgir na Constituição de 1934 o remédio do mandado de segurança, e que combate de todo e qualquer abuso ou ilegalidade de poder que não venha a envolver perda da liberdade de locomoção, praticado por autoridades governamentais.

Em meio ao agitado clima político dos primeiros anos de República, que foram marcados pela tentativa de Deodoro da Fonseca de dissolução do Congresso, Rui Barbosa passaria para a oposição ao governo federal. Observando este governo se afastar do Estado de Direito, Rui, temendo por sua própria vida, vê-se

¹¹ DIREITO, Carlos Alberto Menezes: 1994, p.11.

compelido ao exílio no exterior, primeiramente em Buenos Aires, depois em Lisboa e Paris, e, finalmente, em Londres, onde residirá entre 1894 e 1895.

Retornando à pátria, Rui é eleito para o Senado Federal pelo estado da Bahia. No Senado, luta contra o projeto de Código Civil redigido por Clóvis Bevilacqua, inserindo diversas emendas com o propósito de alterar a sua redação. Deste episódio surge a célebre *Réplica*; polêmica entre Rui Barbosa e Professor Carneiro Ribeiro, responsável pela revisão final do projeto de lei.

Em 1910, Rui disputa a presidência da República com o marechal Hermes da Fonseca, candidato governista. Promove assim a famosa *Campanha Civilista*, observado por muitos como o primeiro movimento de mobilização da opinião pública nacional. Entre 22 de agosto de 1909, quando a oposição lança-o como candidato no Rio de Janeiro, até 1º de março de 1910, data em que ocorre a eleição presidencial, Rui defende ardorosamente a excelência da presidência civil sobre o governo militar. Termina, contudo, derrotado nas urnas, apesar de denunciar a fraude naquela eleição.

Nas eleições de 1914, Rui é novamente apontado como candidato à presidência pela oposição. Desiste, contudo, da candidatura. Dois anos depois, é escolhido pelo presidente Wenceslau Brás como representante do país no centenário de independência da Argentina. No auditório da Faculdade de Direito de Buenos Aires, Rui profere um célebre discurso sobre o conceito de neutralidade nas relações internacionais, que se tornaria importante para a posterior ruptura de relações diplomáticas com a Alemanha.

Aos 70 anos de idade, em 1919, Rui volta a pleitear a presidência da República, após recusar o convite do presidente Rodrigues Alves para representar a nação na Conferência de Paz de Versalhes. Em 1920, com idade avançada e já bastante desiludido, lidera ainda um rápido movimento oposicionista no estado da Bahia, para logo em seguida afastar-se definitivamente da política.

Rui Barbosa, membro-fundador da Academia Brasileira de Letras, jurista muito justamente aclamado aos 20 de dezembro de 1948 como o Patrono dos Advogados Brasileiros, nas palavras de Nelson Saldanha, representa:

"... um arquétipo para os modelos intelectuais brasileiros... Encarnou (...) o legalismo coerente, alimentado por um liberalismo incansável, corajoso, oportuno e tremendamente bem-informado, que desempenhou

em horas difíceis, na defesa dos direitos humanos e do poder civil, um papel realmente inegligenciável".¹²

O grande mérito de Rui foi lutar para 'republicanizar' uma república oligárquica, pautada em desmandos do executivo e na mediocridade do legislativo. Para o cientista político Bolívar Lamounier, o seu maior objetivo foi "a *construção da esfera pública, a organização política e institucional do país, a promoção da civilidade e da transparência nos embates políticos*".¹³ Observa-se nele, ainda segundo Lamounier, um patriótico empenho:

"... em acelerar o aprendizado político do país e em promover o entendimento de que não há democracia sem moderação, sem lealdade às regras do jogo, sem o reconhecimento mútuo de sua legitimidade pelas partes, e sem um sincero empenho no aperfeiçoamento das engrenagens do regime".¹⁴

Por isso, segundo o filósofo e historiador Antônio Paim, Rui Barbosa deve ser devidamente considerado como um autêntico "paladino da liberdade e do direito, ... revelando nesse mister coerência e persistência notáveis".¹⁵ Assim sendo, em seu interessante livro "Rui Barbosa, Combatente da Legalidade", o advogado bahiano Rubem Nogueira teceu os seguintes comentários sobre o grande jurista:

"Nas três primeiras décadas da República, sua 'paixão pela liberdade' teve inquestionável utilidade social, e ecoou por todo o Brasil, apesar dos modestos meios de comunicação da época..., graças à sua campanha simultaneamente jornalística, parlamentar, e, principalmente, judicial, em benefício de numerosas vítimas de governos autoritários e de violações da legalidade constitucional, sobretudo nos períodos de Floriano Peixoto e Hermes da Fonseca".¹⁶

3. Rui e as Cartas de Inglaterra

¹² SALDANHA, Nelson: 1978, pp. 111 e 112.

¹³op. cit., p.116.

¹⁴ Idem, p.117.

¹⁵ PAIM, Antônio: 1998, p.149.

¹⁶ NOGUEIRA, Rubem: 1999, p.332.

Escritas sob a forma de correspondência para o *Jornal do Commercio*, entre 1894 e 1895, *Cartas de Inglaterra* são a mais rica expressão do pensamento político e filosófico de Rui Barbosa. Representam, portanto, uma das significativas obras do pensamento político nacional, tanto pela profundidade dos temas abordados quanto pelo prestígio que sempre gozaram desde que foram inicialmente publicadas.

Modelo paradigmático de linguagem e perfeição literária, *Cartas de Inglaterra* são lidas com prazer sempre renovado pelos espíritos sensíveis à beleza literária.¹⁷ Rui escreveu-as durante o seu exílio em Londres, quando o país estava subjogado à sua primeira ditadura militar. Em 1909, assim definiria a diferença entre o papel institucional do oficial militar e o mal do militarismo:

*"Entre as instituições militares e o militarismo vai, em substância, o abismo de uma contradição radical. O militarismo, governo da nação pela espada, arruína as instituições militares, subalternidade legal da espada à nação. As instituições militares organizam juridicamente a força. O militarismo a desorganiza. O militarismo está para o exército, como o fanatismo para a religião, como o charlatanismo para a ciência, como o industrialismo para a indústria, como o mercantilismo para o comércio, como o cesarismo para a realeza, como o demagogismo para a democracia, como o absolutismo para a ordem, como o egoísmo para o eu. Elas são a regra; ele, o desmantelo, o solapamento, a aluição dessa defesa, encarecida nos orçamentos, mas reduzida, na sua expressão real, a um simulacro".*¹⁸

Muito relevantes ainda são as questões suscitadas por Rui Barbosa em *Cartas de Inglaterra*. Em "O processo do capitão Dreyfus", por exemplo, Rui volta-se contra a injustiça cometida a um militar francês de origem judaica, acusado de alta-traição em uma França militarista e anti-semita. Rui protesta contra a injusta condenação, que propriamente avalia como motivada por profundo anti-semitismo. Fez isso antes mesmo que Émile Zola emocionasse o mundo com a revelação do caso. Ademais, o artigo representa verdadeira autópsia do regime político francês e sua postergação de direitos e garantias constitucionais. Quando Rui escreveu-o também o Brasil estava sob o jugo militarista, do militarismo positivista de Floriano

¹⁷ PEREIRA, Baptista: 1929, op. cit., p.86.

¹⁸ *Escritos e Discursos Seletos*, p.307. Apud: Paim, op. cit., p.136.

Peixoto, um militar de tipo autoritário e que desprezava profundamente o constitucionalismo liberal-democrático.

Em outro interessante artigo, "As bases da fé", Rui defende a superioridade moral da fé cristã sobre o ateísmo, afirmando que a República não fora proclamada contra o cristianismo, mas a seu favor. Alega ainda que a república abolira privilégios da Igreja Católica para por fim às discriminações oficiais e estabelecer a igualdade entre diferentes denominações cristãs.

Antevendo o trágico desenrolar dos acontecimentos históricos, Rui previu que o ateísmo comunista seria nocivo à vida, liberdade, e dignidade da pessoa humana. Em 1921, por exemplo, refere-se ao marxismo como "*uma filosofia da miséria, proclamada em nome dos direitos do trabalho, [mas que], executada, não faria senão inaugurar, em vez da supremacia do trabalho, a organização da miséria*".¹⁹ Para Rui, "expressões de graduação e antagonismo" do marxismo não têm lugar próprio numa autêntica democracia pluralista.²⁰

Em "Duas glórias da Humanidade", Rui critica a idéia de se entender o poder estatal como simples resultado de luta de classes; como mera imposição da vontade dos mais fortes sobre os mais fracos. Segundo ele, esta concepção torna possível justificar os padrões de autoritarismo existentes no governo de Floriano Peixoto. Trata-se, ademais, de uma crítica a todos os regimes autoritários da América do Sul, que, segundo ele, mascaravam (e ainda mascaram) práticas despóticas mediante um simulacro de demagogia popular e pretensa formalidade republicana. Rui aproveita aqui para igualmente enaltecer as virtudes liberais e federativas do constitucionalismo norte-americano, modelo maior de inspiração para a Carta de 1891.

Em "O Congresso e a Justiça no regime federal", Rui denuncia o aviltante desrespeito das elites brasileiras aos princípios fundamentais da Constituição de 1891. Postula o fiel cumprimento de tais princípios, contra desvios políticos da ordem constitucional, mormente atentatório ao sistema federativo e ao princípio da separação de poderes. Rui constata uma forte tendência centralizadora da parte do executivo federal, bem como sua propensão autoritária de estabelecer um controle político sobre o poder judiciário.

¹⁹ BARBOSA, Rui: 1997, p.70.

²⁰ LAMOUNIER, Bolívar: 1999 p.69.

4. A Influência sobre Rui Barbosa da Cultura Político-Constitucional Anglo-Americana

Rui Barbosa nutria profunda admiração pela cultura política inglesa. Ninguém mais do que ele era conhecedor do constitucionalismo inglês, pois que identificava nas instituições políticas daquele país "*a mais engenhosa criação do gênio político do homem moderno*".²¹ Assim sendo, teceria em 1922 o seguinte comentário sobre a Inglaterra:

*"Este país das formas é o enleio e a confusão dos formalistas. Sob os traços da mais opulenta das aristocracias, é, de todas as democracias contemporâneas, a mais sincera, a menos impura, a mais soberana. Sob a mais estável das coroas, é a mais real das repúblicas. Sob o mais eficaz dos governos, é o mais obedecido dos povos. Sendo a mais complicada, talvez, de todas as sociedades atuais, é, ao mesmo tempo, aquela onde o indivíduo, o ente humano, se desenvolve na mais completa plenitude de suas forças".*²²

A admiração de Rui, contudo, estendia-se aos demais povos de origem anglo-saxã, particularmente a Austrália, o Canadá e os Estados Unidos.²³ Sobre os Estados Unidos, por exemplo, Rui considerou este país como o "*orgulho deste continente, a mais prodigiosa das nações modernas*".²⁴ Em carta datada de 22 de julho de 1906, e endereçada ao amigo Joaquim Nabuco, que naquele tempo servia como embaixador em Washington, Rui escreveu que ninguém haveria de possuir pelos Estados Unidos maiores simpatias do que ele.²⁵ De fato, Carleton Smith, professor da Faculdade de Sociologia e Ciência Política da Universidade de Nova Iorque, em palestra realizada no Rio de Janeiro em 1974, chegou a observar que "*até um historiador norte-americano poderia vangloriar-se de possuir conhecimentos tão profundos sobre os Estados Unidos como eram os dele*".²⁶

5. A Influência do Pensamento Cristão

²¹ *Duas glórias da humanidade*, op. cit., p.291.

²² *As Bases da Fé*, op. cit., p.167.

²³ CHACON, Vamireh: 1987, p.108.

²⁴ Idem.

²⁵ Ibidem, p.220.

²⁶ NOGUEIRA, p.221.

A projeção nacional de Rui Barbosa ocorreu primeiramente em virtude da tradução do original em alemão de *O Papa e o Concílio*, obra de Johann von Döllinger contra o dogma da infalibilidade papal. Rui escreveu o prefácio da obra para combater este dogma, posteriormente explicando: "*Combati o jesuitismo com o Evangelho, o exclusivismo religioso com a palavra de Cristo, o concílio do Vaticano com a história da Igreja primitiva*".²⁷

Em *Minhas Conversões*, Rui lamentou haver sido em virtude deste fato injustamente acusado de anti-católico, numa época que isso equivaleria a ser considerado anti-cristão.²⁸ Rui diz-se vítima dos que ignoram o verdadeiro sentido do cristianismo.²⁹ De fato, no próprio prefácio de *O Papa e o Concílio* vem ele a observar que o sentimento cristão representaria "*a inspiração, a substância, ou o cimento das instituições livres, onde quer que elas durem, enraízem-se, e floresçam*".³⁰ Comparando o legado cristão para a Inglaterra com a filosofia humanista preponderante na França, assim concluiu:

"Vede o que tem dado a filosofia francesa, essa meia ciência, formula embrionária da selvageria moderna, mãe fatal das negações suicidas que assombram com as suas loucuras a nossa época... Considere a rapidez instantânea com que pôde barbarizar-se um povo, quando a sua sorte acerta de cair nas mãos de uma seita em cujo calendário os déspotas são benfeitores da humanidade".³¹

Rui considerava que a superioridade das instituições políticas inglesas derivava do sentimento cristão, para ele estando arraigado na Inglaterra "*desde o berço de suas instituições e animadores dos grandes movimentos da sua história*".³² Por estarem embebidas neste sentimento, acreditou que não se poderia honestamente dizer que a cultura cristã do "*povo mais povoador e mais livre da terra... contrariem o progresso e sejam inimigas da liberdade*".³³ Ao contrário, Rui observa que o progresso político-institucional inglês era "*profundamente moral, essencialmente religioso em toda a extensão do seu curso*".

³⁴ Conforme ponderou:

²⁷ *As minhas conversões*, op. cit., p.428.

²⁸ Idem.

²⁹ *As bases da fé*, op. cit., p.206.

³⁰ *Procedência de Ruy na liberdade de cultos*, op. cit., p.98.

³¹ *As bases da fé*, op. cit., p.214.

³² Idem, p.213.

³³ Ibidem, p.214.

³⁴ *As bases da fé*, op. cit., p.170.

*"A ilha inteira acha-se ilustrada de relíquias de santos. A força interior, que, no século sétimo e no século oitavo impelia os filhos desta ilha recém convertidas ao cristianismo... a irem espargir a semente evangélica pela Germânia inculta e bravia, é quase mil anos depois, no século dezessete, o que salva a constituição inglesa, e, no século dezoito, a alma a resistência, que opera a liberdade americana, é, ainda no século dezenove, a influência mais poderosa nas grandes crises morais e políticas desta nação...".*³⁵

De maneira similar, Rui igualmente considerava que as instituições políticas dos Estados Unidos eram fundadas na *"religião da caridade encarnada em Cristo"*. Em discurso proferido aos 22 de fevereiro de 1893, assim justificaria a introdução pelo governo republicano da liberdade religiosa:

*"Esta reforma tem a sua fonte nas mesmas vertentes de onde nasceu a nossa constituição: no exemplo dos Estados Unidos. O povo americano. é moral e politicamente um produto da liberdade religiosa... O decreto de 7 de janeiro, a constituição de 24 de fevereiro [de 1891] não são conquistas do positivismo. Um e outro descendem da liberdade cristã, que dos Estados Unidos irradia esplendorosamente sobre o universo".*³⁶

6. Rui Barbosa na Conferência de Haia de 1907

Em 1907, o Brasil foi convidado a fazer-se representar na Segunda Conferência da Paz de Haia. Para a missão, o barão do Rio Branco, à época ministro do Exterior no governo Afonso Pena, convidou Rui para chefiá-la. Segundo Albert Geouffre de Lapradelle (1871-1955), famoso professor francês de Direito Internacional, *"graças a Rui Barbosa, defensor do direito, o Brasil sai engrandecido, ante o mundo, da Segunda Conferência de Paz"*.³⁷

Foram diversos os assuntos tratados naquela importante conferência: a organização do tribunal de presas; a melhoria das leis e costumes da guerra; a captura e contrabando de guerra; bloqueio; a inviolabilidade da propriedade privada no mar; etc. O tema sensação era a idéia de arbitragem como forma de solução pacífica de conflitos internacionais. Constituída através da Primeira

³⁵ Idem, p.171.

³⁶ *Interpretação da liberdade de cultos*, op. cit., p.101.

³⁷ LACERDA, op. cit., p.21.

Conferência de Haia, de 1899, a Corte Permanente de Arbitragem (CPA) deveria ser revista pela Conferência de 1907.

A finalidade desta corte era a de aprimorar a prática da arbitragem internacional, criando-se um tribunal de caráter permanente, que não desaparecesse ao fim da solução de um litígio, mas que fosse capaz de gerar jurisprudência. A CPA, contudo, não seria exatamente uma corte de justiça, pois que não seria composta de um corpo permanente de magistrados. De fato, consistiria ela em uma lista de pessoas indicadas pelos Estados contratantes, com cada Estado nomeando um número máximo de quatro pessoas, com reputação ilibada e notório saber do Direito Internacional.

Entre 1900 e 1932, aproximadamente vinte disputas foram solucionadas através do procedimento do CPA, muito embora este número depois disso tenha caído dramaticamente, de maneira que apenas três outros casos seriam tratados posteriormente à década de 1930.³⁸ Diz-se que a CPA fracassou por não haver sido concebida como um órgão permanente, não desenvolvendo desta forma uma jurisprudência uniforme.

Durante os acalorados debates sobre a questão mais importante da conferência – a criação de uma Corte de Justiça Arbitral – a delegação brasileira defende o princípio da igualdade entre as nações soberanas. Na qualidade de representante do governo brasileiro, Rui defende a tese da igualdade, pronunciando-se de tal maneira aos 18 de setembro de 1907, durante debates concernentes a composição da corte de arbitragem:

*"Le but essentiel de la proposition brésilienne a été de donner une forme pratique au principe de l'égalité des États, de le définir sous une forme concrète, contre le principe de la classification des souverainetés par le mécanisme du roulement, consacré dans la proposition anglo-germano-américaine. Notre principe, celui de l'égalité juridique entre les plus grands et les plus petits États, ce principe, dont on arrivait même à se moquer dans le commencement, et qui nous a attiré tant d'épigrammes et d'attaques, est maintenant victorieux».*³⁹

³⁸ SHAW, Malcolm: 1999, p.738.

³⁹ BARBOSA, Ruy: 1907, p.280.

De acordo com o saudoso internacionalista brasileiro Celso D. de Albuquerque Mello:

"Na 2ª Conferência de Haia (1907), pensou-se em criar uma Corte de Justiça Arbitral, que teria uma reunião anual e se aproximaria dos tribunais judiciais. A sua função era a de julgar os casos que lhe fossem submetidos 'em virtude de uma estipulação geral de arbitragem ou de um acordo especial'... Ela funcionaria ao lado da Corte Permanente... Entretanto, a composição [dos juízes] jamais se chegou a um acordo: uns pretendiam que houvesse tantos juízes quanto os Estados-membros, e a Corte funcionaria em Câmaras, teria ao todo 44 juízes (Brasil); outros sustentaram que haveria juízes permanentes para as grandes potências e juízes temporários para as menores potências, etc. Em consequência deste desacordo, ela não entrou em funcionamento". ⁴⁰

Apesar dos delegados das grandes potências discordarem da tese, lembra-os Rui Barbosa, que, se porventura houvesse o reconhecimento da desigualdade, tornar-se-ia inviável o desenvolvimento do instituto da arbitragem internacional, pois, *"se os grandes Estados não se fiam na imparcialidade dos pequenos, por sua vez estes poderiam invocar razões para não confiarem na imparcialidade dos grandes"*.⁴¹

Tendo por base o postulado da igualdade, Rui apresenta proposta segundo a qual todas as nações possuam igual assento na corte de arbitragem, ficando ao livre-arbítrio de partes litigantes submeterem suas questões ao plenário do tribunal ou à apreciação de juízes por eles escolhidos. Uma comissão de sete membros é nomeada para examinar a matéria e Rui convence outros delegados a aceitar tal princípio de igualdade, de modo que cada Estado passa a indicar quatro nomes para a corte internacional, na verdade uma lista de juízes.

Fortemente influenciado por Rui, o projeto da conferência serviu de ponto de partida para a comissão que elaboraria em 1920 o estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional (CPJI). A CPJI foi ao término da Segunda Guerra Mundial superada pela Corte Internacional de Justiça (CIJ). A CIJ é basicamente a continuação da CPJI, pois que recebeu esta jurisdição e organização

⁴⁰ MELLO, Celso D. de Albuquerque: 1997, p.1276.

⁴¹ VIANA FILHO, Luís: 1981, p.308.

similar à última. Em consonância com a tese da igualdade, a CIJ organiza-se como um corpo de juízes eleitos independentemente de suas nacionalidades, pela Assembleia-Geral e pelo Conselho de Segurança da ONU, através de uma lista de nomes apresentados por grupos nacionais mediante a Corte Permanente de Arbitragem.⁴² Composta por quinze membros, não se permite que mais do que dois indivíduos de uma mesma nacionalidade venham a figurar dentre juízes-membros desta corte internacional.⁴³

A missão de Rui Barbosa, como podemos então observar, foi dotada de êxito absoluto. São observadas como memoráveis os debates travados entre o grande jurista brasileiro e os delegados da Alemanha, barão Marschall, e da Inglaterra, Sir Edward Fry. Em atuação tida como verdadeiramente esplêndida, Rui, que sustentou uma tese nada simpática às grandes potências da época, termina bastante aclamado por todos os membros participantes daquela conferência.

Nas isentas palavras do jornalista inglês William Stead, correspondente de diversos jornais londrinos, Rui Barbosa representou umas das mais poderosas forças pessoais da conferência, senão a mais poderosa de todas. A sua palavra foi ouvida com admiração por todos os presentes, e, em seu retorno à pátria, o grande jurista receberia a "*maior das manifestações até então levadas a efeito no Brasil*"⁴⁴. A respeito da estrondosa recepção ao "Águia de Haia", título conferido pelos jornais da época, o falecido historiador Luís Viana Filho assim comentou:

"Quando desembarcou no cais Pharoux imensa multidão, ali postada, apesar do sol, prorrompeu em aclamações... Rio Branco abraçou-o. Nesse instante a ovação chegou ao auge. A custo a polícia conteve os manifestantes. Senhoras atiravam flores, e com dificuldade organizou-se o préstito, que rumou para o Palácio do Catete. Em todo o percurso reproduziram-se os aplausos. Dos postes de iluminação, circundados por verdes grinaldas, em espiral, pendiam bandeiras e flâmulas. De espaço a espaço apareciam dísticos entusiásticos, e mais de quarenta bandas de música tocaram marchas e hinos patrióticos. No Palácio do Catete, Afonso Pena

⁴² ECIJ, arts.2 e 4.

⁴³ ECIJ, art. 3.

⁴⁴ CABRAL, Mário da Veiga: 1954, p.462.

*esperou-o na porta principal. Novas e incessantes aclamações. Por duas vezes tiveram de chegar à sacada para agradecer”.*⁴⁵

7. Conclusão

Após uma brilhante carreira jurídica, Rui Barbosa morreu de paralisia pulmonar aos 1º de março de 1923. Tinha então 74 anos de idade. Além do magnífico legado para o direito constitucional brasileiro, deixou também uma obra profunda e abrangente no campo da política. O seu trabalho foi posteriormente consolidado através da criação da Fundação Casa de Rui Barbosa por Américo Jacobina Lacombe (1909-1993), com sede localizada em sua última residência, no tradicional bairro carioca de Botafogo.

Rui foi um visionário que defendeu o abolicionismo numa era de escravocratas, o federalismo numa época de poder unitário, e o civilismo num país marcado pela visão autoritária do militarismo. Marcante foi especialmente a sua participação na elaboração da primeira constituição republicana, evitando deterioração ainda maior do quadro de legalidade existente. No limiar do centenário de sua participação na Segunda Conferência de Paz, nada mais justo do que prestar esta singela homenagem ao notável jurista brasileiro.

Bibliografia:

ARAÚJO, Rosalina Corrêa de. “Rui Barbosa e as questões constitucionais essenciais do Poder Judiciário na República”. In: *Jurispoiesis*, Rio de Janeiro, Universidade Estácio de Sá, ano 1, nº1, 1999.

BARBOSA, Rui. «Actes et discours de M. Ruy Barbosa – Deuxième Conférence de La Paix. Haye”: W.V. Van Stockum, 1907.

_____ *Cartas de Inglaterra*. São Paulo: São Paulo, 1929.

_____ *Oração aos moços*. Rio de Janeiro: Casa De Rui Barbosa, 1997

_____ *Exclusão Eleitoral*. Rio de Janeiro, MEC, 1967.

BASTOS, Aurélio Wander. *O ensino jurídico no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

BELLO, José Maria. *História da República*. Rio de Janeiro: Cia. Editora Nacional, 1940.

CHACON, Vamireh. *Vida e morte das Constituições Brasileiras*. Rio de Janeiro, ed. Forense, 1987.

⁴⁵ ob. cit., p.313.

- DIREITO, Carlos Alberto Menezes. *Manual do mandado de segurança*. Rio de Janeiro: Renovar, 1994.
- LACERDA, Virgínia Côrtes de, e REAL, Regina Monteiro. *Rui Barbosa em Haia*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1957.
- LAMOUNIER, Bolívar. "Rui Barbosa e a construção institucional da democracia brasileira". In: *Rui Barbosa*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999.
- MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Direito Internacional Público*. 11ª edição, Rio de Janeiro: Renovar, 1997.
- NOGUEIRA, Rubem. *Rui Barbosa: combatente da legalidade*. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- PAIM, Antônio. *História do liberalismo brasileiro*. São Paulo: Ed. Mandarim, 1998.
- PEREIRA, Baptista. Prefácio de *Cartas da Inglaterra* (de Rui Barbosa). São Paulo: Saraiva, 1929.
- PINTO, Paulo Brossard de Souza. "Rui e o Presidencialismo". In: *Reforma Constitucional*. Ciclo de Conferências Realizado em 1985 na Casa de Rui Barbosa, orgs. Mário Brockmann Machado e Ivan Vernon Gomes Torres Jr., Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1997.
- SALDANHA Nelson. *O pensamento político no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1978.
- SHAW, Malcolm N. *International Law*. 4th edition. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.
- VIANA FILHO, Luís. *Três estadistas: Rui-Nabuco-Rio Branco*. Brasília: José Olympio, 1981.

RESUMO: Rui Barbosa contribui de forma marcante para a história política, jurídica e literária deste país. Em 2007 comemora-se o centenário de sua célebre participação na Segunda Conferência de Paz de Haia. O objetivo deste artigo é tanto comentar acerca de sua participação nesta conferência, como identificar a contribuição de Rui para o desenvolvimento do constitucionalismo pátrio.

ABSTRACT: Rui Barbosa remarkably contributed to Brazil's political, legal, and literary history. We celebrate in 2007 the centenary of his outstanding participation at the Second Conference of Peace in Hague. The main goal of this article is to comment his participation as well as to acknowledge his great contribution for the development of liberal-democratic constitutionalism in Brazil.

PALAVRAS-CHAVE: Rui Barbosa, República Velha, Conferência de Haia, constitucionalismo, direitos fundamentais.

KEY WORDS: Rui Barbosa, Brazil's First Republic, Conference of Hague, Brazilian constitutionalism, basic human rights.

*Associate Lecturer, Murdoch University (Austrália). Doutor (PhD) em Direito por Monash University (Austrália). Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela PUC-Rio.